

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

000145

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO - ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.757.681/0001-53, localizado à Rua Laranjeiras, 150, Centro Riachuelo/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por seu Secretário o Sr **JANSE CAROZO BATISTA**, portador do CPF nº 018.538.714-43, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e os Decretos Municipais nºs 051/2011, 053/2018 e 372/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registrar preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS DE A A Z, ÉTICOS GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MÁXIMO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA REVISTA AN FARMACIA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO**, que integraram o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 5º, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os medicamentos serão fornecidos pelos percentuais de descontos registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

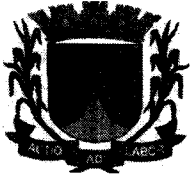
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução desta Ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas a aquisição deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

000146

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento à serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos produtos registrados, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os percentuais registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Medicamentos, objeto desta Ata, serão entregues na sede do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito dentro o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o cumprimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os medicamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 13, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático deste Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo a classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

000147

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com ao Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do Fornecedor, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, esta será ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme prescreve o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica designado **RENATA SUZANE GUIMARÃES COSTA ANDRADE** - CPF nº **040.475.305-39**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecedor será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

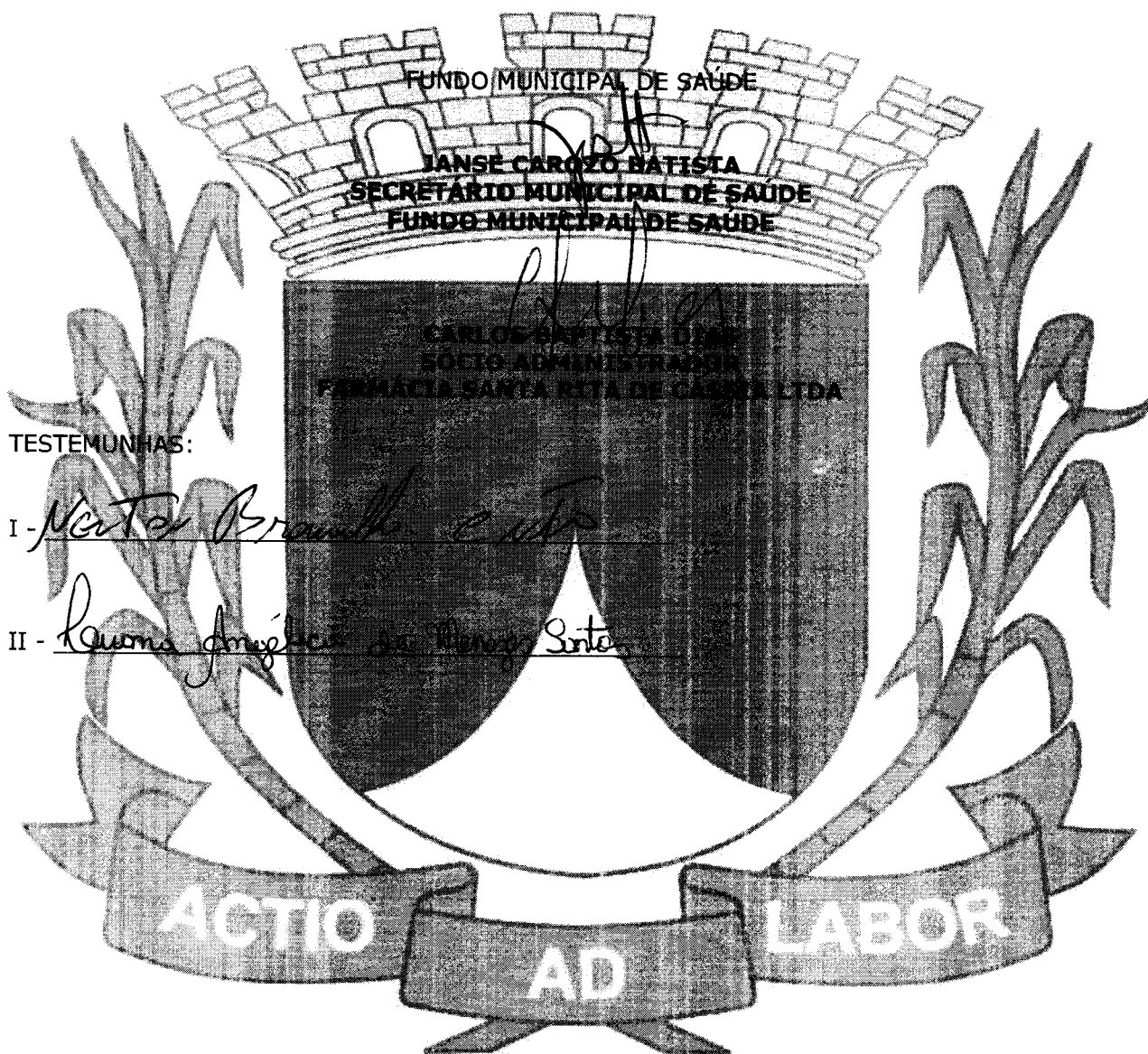
000148

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 04 de fevereiro de 2020



TESTEMUNHAS:

I - *[Handwritten signature]*

II - *[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

000149

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020**, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo e a(s) empresa(s) cujos os percentuais e valores estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial n° 001/2020**.

EMPRESA	FARMACIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA			
CNPJ	13.097.795/0001-40	FONE		
ENDEREÇO	Rua Cel João Gonçalves, 19, Ponto Novo - Aracaju/SE	E-MAIL	cdias@infonet.com.br	
REPRESENTANTE	CARLOS BAPTISTA DIAS	CPF	265.804.035-00	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Relação de medicamentos constantes no Roteiro do ABC Farma, última edição e atualização FÁRMACOS	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00	6,00%
2	Relação de medicamentos constantes no Roteiro do ABC Farma, última edição e atualização GENÉRICOS	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00	30,00%
3	Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC Farma, última edição e atualização SIMILARES	DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00	30,00%